

## **PARECER N° , DE 2011**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
sobre Projeto de Resolução (PRS) nº 4, de 2003,  
de autoria do Senador Paulo Paim, que *institui a  
Ouvidoria Permanente do Senado Federal para  
receber e encaminhar denúncias de preconceitos  
e discriminações.*

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Resolução (PRS) nº 4, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que tem a finalidade de criar a Ouvidoria Permanente do Senado Federal, destinada a *investigar, coletar informações, estudar e avaliar as denúncias de discriminação ou preconceito, em virtude de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual* (art. 6º, inciso a).

De acordo com a proposta, tal órgão realizará reuniões semanais e contará em sua composição com um Senador de cada partido com representação nesta Casa, com mandato de um ano, permitida recondução por igual período.

As denúncias serão feitas pelos interessados pessoalmente aos membros da Ouvidoria, obedecendo a ordem de inscrição. As informações coletadas poderão ser investigadas pela própria Ouvidoria ou encaminhadas para as entidades competentes, conforme entendimento do colegiado.

Por fim, o PRS assegura, para funcionamento da Ouvidoria, estrutura física e logística capaz de dar o suporte necessário para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

O Senador Paulo Paim afirma, na justificação da matéria, que a medida irá contribuir para que esta Casa estabeleça uma melhor sintonia com a sociedade e, a partir daí, possa obter maior qualidade do próprio trabalho legislativo.

O projeto em exame recebeu parecer favorável, sem emendas, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), aprovado no dia 21 de maio de 2009. Após análise da CAS, o projeto segue para exame da Comissão Diretora.

Nesta comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Assuntos Sociais a análise de assuntos correlatos a questões alusivas às chamadas minorias, como as que são tratadas no Projeto de Resolução nº 4, de 2003. A matéria, portanto, atende aos requisitos de regimentalidade para o exame neste Colegiado.

Inicialmente, cabe apontar a nossa concordância com a análise da CCJ, que considerou o projeto constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A proposição visa a constituir, de forma institucionalizada e permanente, a participação da população nos trabalhos do Senado Federal, por meio da oitiva de pessoas com denúncias a respeito de ocorrências relacionadas a *discriminação ou preconceito, em virtude de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual*.

Pelos dispositivos do projeto, a oitiva na Ouvidoria teria um diferencial em relação às audiências públicas realizadas na Casa por ser de iniciativa dos próprios interessados e não necessitar de aprovação prévia nem das comissões técnicas, nem do Plenário do Senado.

A abertura desse espaço atende a população que encontra dificuldades em denunciar os desrespeitos, especialmente aquela parcela que luta para ver consolidadas suas garantias individuais, como é o caso dos negros, dos idosos e das pessoas com deficiência.

Contudo, ao tempo em que reconhecemos a relevância de esta Casa legislativa ouvir os cidadãos, lembramos que já existe no Senado Federal uma comissão específica para tratar de questões atinentes aos direitos humanos, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), criada em 2005 – **posteriormente**, portanto, à apresentação da proposição ora em análise. Assim, julgamos ser de extrema importância submetermos à apreciação da CDH o PRS nº 4, de 2003.

### **III – VOTO**

Diante das considerações apresentadas, nosso voto é pelo encaminhamento do Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2003, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para que esta se manifeste sobre a matéria. Assim, concluímos esse relatório com a apresentação do seguinte:

#### **REQUERIMENTO N° – CAS**

Requeremos, nos termos do art. 279, inciso I, combinado com o art. 133, inciso V, alínea *b*, do Regimento Interno do Senado Federal audiência da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2003.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

